



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017
REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.827.148/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. PEDRO RABUSKE, comunica aos interessados que se encontra aberta neste Município a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, Nº 074/2017, Processo Administrativo nº 273/2017**, visando **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ENTREGA PARCELADA**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e Documentação, deverão ser entregues no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, à Avenida Marechal Costa e Silva, 111, em Pinheiro Preto - SC. **O credenciamento ocorrerá até às 8:30 horas do dia 11/10/2017**, com abertura da sessão às **8:45 horas** do mesmo dia. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO, ENTREGA PARCELADA**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/07, Decreto Federal nº 7.829/13, Decreto Municipal nº 4.077/2014, e pela Lei nº 8.666/93.

1 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação visa o Campo do usuário ObjetoLicitação = REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA PARCELADA, NOS CAMINHÕES, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS UTILITÁRIOS E AUTOMOVEIS DA FROTA DO MUNICÍPIO, conforme descrição e estimativa de horas constante da tabela abaixo:

ITEM	QTDE DE HORAS ESTIMADAS	Nº VEÍCULOS	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA
VEÍCULOS TIPO: CAMINHÕES DE PORTE MÉDIO				
1	900	6	Serviços mecânicos para caminhões da marca MERCEDES BENZ.	Transportes e Obras
2	300	1	Serviços mecânicos para caminhões da marca FORD.	Transportes e Obras
3	300	1	Serviços mecânicos para caminhões da marca VOLKSWAGEN.	Transportes e Obras
4	600	2	Serviços mecânicos para caminhões da marca VOLVO.	Transportes e Obras
5	600	1	Serviços mecânicos para ônibus da marca IVECO.	Educação
6	600	3	Serviços mecânicos para ônibus da marca MERCEDES BENZ	Transportes e Obras



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

7	600	3	Serviços mecânicos para micro-ônibus da marca VOLKSWAGEN.	Transportes e Obras
VEÍCULOS TIPO: AUTOMÓVEIS				
8	500	2	Serviços mecânicos para CELER, marca CHERY	Saúde
9	800	5	Serviços mecânicos para CLASSIC, marca CHEVROLET	Saúde, Administração Fundo Ass. Social, Agricultura, Educação
10	100	1	Serviços mecânicos para GOL, marca VOLKSWAGEN	Agricultura
11	100	1	Serviços mecânicos para JETA, marca VOLKSWAGEN	Administração
12	250	1	Serviços mecânicos para LOGAN, marca RENAULT	Saúde
13	100	1	Serviços mecânicos para UNO, marca FIAT	Agricultura
14	250	1	Serviços mecânicos para VOYAGE, marca VOLKSWAGEN	Saúde
15	200	1	Serviços mecânicos para MOBI, marca FIAT	Saúde
VEÍCULOS TIPO: UTILITÁRIO				
16	250	1	Serviços mecânicos para SAVEIRO marca VOLKSWAGEN	Transportes e Obras
17	250	1	Serviços mecânicos para HILUX marca TOYOTA	Transportes e Obras
VEÍCULOS TIPO: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS				
18	250	1	Serviços mecânicos para SPIN marca CHEVROLET	Conselho Tutelar
19	250	1	Serviços mecânicos para KOMBI marca VOKSWAGEN	Agricultura
20	500	2	Serviços mecânicos para DUCATO/DOBLO marca FIAT	Saúde
21	500	1	Serviços mecânicos para KANGOO, marca RENAULT	Transportes e Obras
22	250	1	Serviços mecânicos para AMBULANCIA KANGOO, marca RENAULT	Saúde
23	250	1	Serviços mecânicos para BOXER, marca PEUGEOT	Saúde

1.2 – Para o presente certame serão consideradas as seguintes definições dos serviços:

a) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstas no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.; para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo;

b) MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços de pintura e chapeação;

c) SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL: Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, carburadores, injetores de combustível mecânico e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial(ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

1.3 – A proponente vencedora deverá possuir oficina mecânica num raio (linha reta) de distância de, no máximo, **50km (cinquenta quilômetros) do perímetro urbano do Município de Pinheiro Preto** para todos os itens, sendo de responsabilidade da proponente vencedora, quando necessário, a remoção do veículo até sua oficina e a devolução na sede da contratante, sem qualquer ônus para o Município durante a validade da ata e garantia.

1.4 – A proponente vencedora, se necessário, deverá realizar o transporte do veículo (ida e volta), até a sua sede, impreterivelmente, com caminhão guincho plataforma, arcando com todas as despesas necessárias.

OBS: O transporte acima citado deverá ser realizado por guincho devidamente segurado.

1.5 – O local de execução dos serviços e assistência técnica para os veículos deverá ser a oficina da proponente vencedora, inclusive no período de garantia, vedada subcontratação não autorizada previamente.

1.6 – Em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento, a proponente vencedora, sem ônus adicional para o Município, no raio de **50 km (cinquenta quilômetros) do perímetro urbano do município de Pinheiro Preto**, deverá obedecer a um limite máximo para atendimento de **até 3 (três) horas** depois de acionada pelo requisitante, bem como deverá realizar a remoção para execução dos serviços nos prazos regulares. O prazo também se aplica para situações de assistência técnica ou serviço de auto socorro, a contar do recebimento da solicitação.

1.7 – Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista neste edital e seus anexos, obedecidas às formalidades e ocorrência da liquidação da despesa.

1.8 – A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com a necessidade e orçamento (**Plano de Serviços – Anexo X**) a ser apresentado ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente atestado pelo mesmo.

1.9 – Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis, descrição do provável defeito, etc.). Nesta vistoria, formalizada pela **SAT- Solicitação de Atendimento (Anexo IX)** devem assinar o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

responsável pelo veículo (Fiscal da Ata de Registro de Preços) e o representante da proponente vencedora.

1.10 – A proponente vencedora, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento do veículo e respectiva **SAT- Solicitação de Atendimento (Anexo IX)** para serviço, constatando o problema e os serviços/repares a serem executados, apresentará ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem prestados e relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo Município para a execução da futura contratação, bem como a quantidade de horas correspondentes aos serviços (**Plano de Serviços – Anexo X**), nos termos previstos no presente edital para efeito de eventual aprovação e expedição da Autorização de Fornecimento.

1.11 – Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item 1.10, além das horas e do preço dos serviços conforme registrado em ata, relação das peças e suas respectivas especificações a serem adquiridas pelo Município, para utilização na manutenção dos referidos veículos.

1.11.1 – O prazo de entrega dos veículos a serem reparados, será contado a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e deverá respeitar os prazos máximos estabelecidos neste edital e seus anexos, sendo que quando necessária a substituição de peças, o prazo de execução será contado a partir das providências previstas no item 1.9 e da entrega da mesma.

1.12 – O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o Município expedirá Autorização de Fornecimento à proponente vencedora para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, **sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.**

1.13 – O Município, não concordando com a relação de serviços/peças/materiais apresentados pela proponente vencedora, solicitará uma nova relação suprimindo o que entender necessário (novo orçamento), sem que caiba qualquer recurso por parte desta, inclusive quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a SAT – Solicitação de Serviços que tenha recebido.

1.14 – **Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços/peças/materiais, a proponente vencedora deverá informar o fato ao Município, por escrito e de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do Fiscal da Ata de Registro de Preços, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.**

1.15 – Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.16 – Todos os materiais necessários para a completa execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

de consumo em geral serão de responsabilidade da proponente vencedora, já inclusos no valor da mão de obra.

1.17 – O Fiscal da Ata de Registro de Preços designado pelo Município terá livre acesso a qualquer tempo, à oficina da proponente vencedora para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução ou dos serviços para elaborar o orçamento.

1.18 – Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos (recebimento definitivo) após o(s) veículo(s) ser(em) examinado(s) pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços designado pelo Município.

1.19 – Após a prestação dos serviços, a proponente vencedora deverá entregar os veículos no local informado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, de acordo com o indicado na Autorização de Fornecimento.

1.20 – Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária. Findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o item correspondente deste edital, para efeito de contratações.

1.21 – A proponente vencedora responderá por eventuais danos causados aos veículos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.

1.21.1 – Será de total e exclusiva responsabilidade da proponente vencedora quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto que por ventura venham a ocorrer durante o período em que a mesma estiver com a guarda do(s) veículo(s) para a prestação dos serviços ou quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo-os, arcando com todos os custos envolvidos no infortúnio.

1.22– A proponente vencedora deverá zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por ele e por tudo o que estiver em seu interior no momento do serviço e até que o mesmo seja devolvido ao órgão requisitante.

1.23 – A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar deste certame qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

2.2 – Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, **sob pena de desclassificação**:

2.2.1 – Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

2.2.2 – O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

2.2.5 – Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.2.6 - Empresas que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

2.2.7 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob pena de incidir no previsto no Parágrafo Único do art. 97 da Lei de Licitações, ou tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Pinheiro Preto.

2.2.6.1 - Pessoas jurídicas compostas em seu quadro societário por pessoas físicas, que se enquadra na situação do subitem “2.2.6”, enquanto perdurarem as causas da penalidade.

2.3 – A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

2.4 – As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação.**

2.5 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

2.5.1- Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

2.5.2- A condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação (**fora dos envelopes**) da seguinte documentação:

2.5.2.1- Sociedade Empresária: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, ou;

2.5.2.2- Sociedade Simples: Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou;

2.5.2.3- Microempreendedor Individual: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Microempreendedor Individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

2.5.2.4- Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação: Comprovação de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>).

2.5.3 - Os documentos exigidos nos subitens 2.5.2.1, 2.5.2.2, 2.5.2.3 e 2.5.2.4 deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação e acompanhados da DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO, conforme o modelo do **Anexo IV** do presente Edital.

2.5.4 - Os documentos para fins de comprovação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de **CRENCIAMENTO** das empresas participantes.

2.5.5- A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3 - DO CRENCIAMENTO

3.1 – Na data, hora e local designados para início do credenciamento, serão chamados os representantes das empresas licitantes os quais deverão apresentar ao(à) Pregoeiro(a) documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

3.2 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, **NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA EMPRESA.**

b) Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (conforme modelo constante do Anexo I), **COM FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE. DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DA LETRA “A” DESTE CAPÍTULO**, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

3.3 – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (**ANEXO II**).

3.3.1 – Se for Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

Obs.: A declaração contida no item 3.3 deverá acompanhar os documentos do credenciamento, fora dos envelopes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

3.4 – A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO, a qual será retida pela Equipe de Apoio e juntada ao processo.

3.5 – Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas **01 (um)** representante por licitante interessada.

3.6 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.7 – Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições de credenciamento.

3.8 – A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a licitante no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, ainda, o não credenciamento ou a ausência de credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão somente com sua proposta escrita.

3.9 – Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do Pregão.

3.9.1 – Ultrapassado o prazo acima previsto, estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3.10 - Todos os documentos referente a **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE e de CREDENCIAMENTO** poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou ainda, fotocópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – A proposta e os documentos exigidos deverão ser apresentados no dia e horário designados para abertura da sessão, sendo que os envelopes que não forem apresentados pessoalmente ou por representante credenciado ou via remessa postal, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura de Pinheiro Preto, até o horário estabelecido para a abertura da sessão, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente, número do Pregão e com os seguintes dizeres externos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO
ENVELOPE Nº 01
PREGÃO PRESENCIAL N.....
REGISTRO DE PREÇOS - PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO
ENVELOPE Nº 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº
REGISTRO DE PREÇOS - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROponente (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

5 – DA PROPOSTA

5.1 - O Envelope nº 01 “Da Proposta” deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1 - A proposta em 01 (uma) via, original, preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de forma legível, **CONFORME FORMULÁRIO ANEXO**, devendo constar as seguintes informações, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**:

a) Razão Social da empresa, endereço, e-mail e nº do CNPJ da proponente;

b) Valor total de cada item, discriminando seu valor unitário em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA**, onde estejam incluídas todas as despesas com impostos, fretes, entrega, carga e descarga;^{Obs 1}

c) Assinatura do representante legal da empresa;

d) O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;

e) O prazo de prestação dos serviços de acordo com item 12 do presente edital.

5.2 – Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

5.4 – Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.5 – Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6 – A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – A documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE nº 02, em 01(uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

6.2 – **Habilitação Jurídica:**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

6.2.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

6.2.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

6.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

6.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Caso os documentos exigidos nos itens 6.2.1 a 6.2.4, já tenham sido apresentados pela licitante no ato do credenciamento ou no envelope proposta quando não representada, a mesma fica desobrigada de apresentá-los no Envelope nº 02 – Da Habilitação.

6.2.5 – Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo III.

6.2.6 – Declaração de que não pesa contra si declaração de **inidoneidade** nos termos do artigo 87, inciso V e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VI.

6.2.8 - Declaração Negativa de **Impedimentos** para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo XI.

6.3 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

6.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.2 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente;

6.3.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;

6.3.5 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

6.3.6 – Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

6.3.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidão).

6.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5 – Qualificação Técnica:

Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, que comprove que a proponente licitante tenha executado serviços similares pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

6.7 – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

6.8 – Todos os documentos referente a **HABILITAÇÃO** poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

6.9 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

6.10 – O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do(a) Pregoeiro(a) pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

6.11 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.26.7 e seguintes do presente Edital.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

7.1 – No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o(a) Pregoeiro(a) juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme exposto no item 03.

7.2 – Depois de verificadas as credenciais será declarada aberta a sessão e o(a) Pregoeiro(a) solicitará e receberá, em envelopes distintos, a proposta e os documentos exigidos para habilitação, devidamente lacrados e identificados, conforme disposto no item 04.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

7.3 – Havendo remessa via postal dos envelopes, a licitante não credenciada pessoalmente, não poderá participar da fase lances, permanecendo com sua proposta escrita.

7.4 – Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.5 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço.

7.6 – A análise das propostas visará o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.6.1 – Serão desclassificadas as propostas desconformes com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, em especial as informações constantes no **item 5 – DA PROPOSTA**, conforme inciso I do art. 48 da Lei de Licitações, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou excessivos e financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.

7.6.2 – Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

7.7 – Verificada a conformidade, o(a) Pregoeiro(a) classificará preliminarmente o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.8 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.8.1 – Quando houver proposta(s) sem representante credenciado para a fase de lances verbais, o(a) pregoeiro(a) classificará para participação da fase de lances **representantes credenciados PRESENTES**, em número igual ao número de propostas de representantes não credenciados, até o limite máximo de 03 (três) credenciados.

7.9 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços.

7.10 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.11 – O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.12 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

7.13 – A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

7.14 – Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese da licitante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, depois de concluída a etapa de lances.

7.15 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.16 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.17 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

7.18 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições de habilitação.

7.19 – Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.20 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.21 – Nas situações previstas nos itens 7.16, 7.17 e 7.20, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.22 – Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

7.23 – Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 06 deste Edital.

7.24 – A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, serem sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes e que se apresentarem após aquela data.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

7.25 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.26 – O(A) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento da sessão, quando julgar necessário, definir parâmetros ou porcentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, estabelecer tempo para o oferecimento dos lances verbais bem como permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

7.27 – Não serão aceitas cópias de documentos obtidos por meio de aparelho fax-símile (FAX) e tão-pouco cópias de documentos ilegíveis em nenhuma das fases do certame.

7.28 - DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPREENADORAS INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

7.28.1 - Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempreendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.28.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempreendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.28.3- No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” do subitem 7.28.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.28.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempreendedoras Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.28.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

7.28.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 7.28.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.28.5 - O disposto no subitem 7.28.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

7.28.6 - A Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.28.7 - A Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.28.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.28.7.2 – Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.28.7.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.28.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

7.28.8 - A empresa que não comprovar a condição de Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato de credenciamento, conforme o subitem 2.4 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - O critério para julgamento das propostas será o de **Campo do usuário FormaJulgamento = MENOR PREÇO - UNITÁRIO**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 – Decairá do direito de impugnar o Edital aquele que não fizer em até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão, **não sendo computado para a contagem do referido prazo o dia da sessão do certame**, no horário das 08h00min as 11h30min e das 13h30min as 17h30min, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, devendo apresentá-la junto ao Setor de Protocolo do Município, ressaltando que não serão aceitas impugnações por meio eletrônico (e-mail ou fax).

9.2 – Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela unidade requisitante, decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

9.3 – Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

9.4 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

9.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: compras@pinheiropreto.sc.gov.br

9.6 – As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) através do e-mail: compras@pinheiropreto.sc.gov.br, no e-mail correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

10.2 – O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e será dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito, devidamente informado, para apreciação e decisão.

10.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

10.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da licitação submetido ao Sr. Prefeito Municipal, autoridade competente que homologará e fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

10.6 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

11 – DA ATA DE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto do presente Registro de Preços a serem firmadas entre a Administração e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

11.2 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os licitantes vencedores, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

11.3 – O licitante que, convocado para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado ou não manter as mesmas condições de habilitação, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo de cominações a ele previstas neste Edital, sendo dela excluído.

11.4 – Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.5 – Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

11.6 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.7 – A administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão caberá ao Departamento de Licitações/Compras do Município de Pinheiro.

11.8 – O serviço será efetuado mediante expedição de Autorização ou outro documento equivalente.

12 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, durante o período de **12 (doze) meses**, conforme a necessidade e solicitação da área requisitante.

12.2 – Os prazos para execução dos reparos necessários no(s) veículo(s) devem ser estabelecidos de comum acordo com a proponente vencedora, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo que para a manutenção corretiva o prazo máximo é de **até 05 (cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

12.3 – Para apresentar o **Plano de Serviços (Anexo X)** com orçamento ao Município, o prazo é de no máximo **24 (vinte e quatro) horas** a contar da entrega do veículo com a **Solicitação de Atendimento – SAT (Anexo IX)**, diretamente ao Fiscal da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

12.4 – Para iniciar a execução do serviço, a proponente vencedora terá o prazo máximo de até **12 (doze) horas** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

12.4.1 - Esse prazo poderá ser diminuído por imperiosa necessidade dos serviços por parte do Município.

12.5 – Para executar qualquer serviço, os prazos máximos admitidos para efeito de remuneração, **independentemente do tempo dispendido para execução dos serviços serão os constantes da Autorização de Fornecimento emitida anteriormente**, não sendo considerados em duplicidade quando o caso permitir. *(Ex: retirado o motor para realizar a substituição de uma determinada peça, este tempo não pode ser considerado concomitantemente para substituição de outra peça ou serviço, cabendo somente a cobrança do tempo para realização deste)*

12.6 – Para a proponente vencedora enviar resposta a qualquer comunicação do Município, contados do momento do recebimento, o prazo será:

- Imediatamente se demandada por telefone, salvo não dispondo de imediato da informação demandada;

- 24 (vinte e quatro) horas, para resposta por e-mail, para o endereço de e-mail do servidor d'ão Município que lhe for indicado. **É obrigação da empresa vencedora**, a apresentação do **endereço eletrônico válido** para fins de recebimento de notificações, comunicados, intimações, bem como empenhos e Autorizações de Fornecimento, podendo fazê-lo desde logo em sua proposta de preços na licitação;

- 02 (dois) dias úteis quando exigida resposta formal, devidamente protocolado.

12.7 – Após a prestação de serviços, deverá a proponente vencedora entregar o veículo nas mesmas ou melhores condições de limpeza em que o recebeu.

12.8 – Após a realização de cada serviço, a proponente vencedora deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o servidor designado pelo Município na realização de prova de rua, quando os serviços serão testados com o veículo trafegando, retornando o veículo automaticamente à proponente vencedora da licitante, caso o resultado no teste não se mostre satisfatório.

12.8.1 – A proponente vencedora arcará com os custos e a responsabilidade técnica dos testes referidos no item acima.

12.9 – A proponente vencedora deverá reparar, inclusive substituindo peças, tudo às suas expensas, quando o defeito for decorrente de falha na execução de serviço anteriormente executado.

12.10 – A proponente vencedora deverá refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços a partir dos devidos testes.

12.11 – A proponente vencedora deverá apresentar e disponibilizar ao Município as peças, acessórios e materiais que tiverem sido substituídos e, não sendo os mesmos recolhidos pelo Município, dar-lhes a devida destinação, respeitadas rigorosamente às normas ambientais aplicáveis. (AS PEÇAS SUBSTITUÍDAS SERÃO FOTOGRAFADAS E ARQUIVADAS NO PROCESSO).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

12.12 – A proponente vencedora deverá preencher e, quando for o caso, carimbar/rubricar o manual, ficha e/ou outro documento de controle de inspeção e manutenção regular do veículo.

12.13 – Preencher adesivo ou outro meio de registro informando a quilometragem ou a data da próxima troca de lubrificantes ou outro material ou manutenção preventiva de alguma parte, peça ou acessório, para os casos necessários.

12.14 – Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

12.15 – A não prestação dos serviços dentro dos prazos acima, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

12.16 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

12.17 – O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

12.17.1 – O recebimento provisório será feito mediante certificação.

12.18 – O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

12.19 – Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

12.20 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.21 – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias** após a prestação dos serviços e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

13.1.1 – A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

13.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

13.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a proponente vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

13.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.

13.3 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Pinheiro Preto** com indicação do CNPJ específico sob nº **82.827.148/0001-69**.

13.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br para seu devido pagamento.

13.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2017 abaixo transcrita, e àquelas a serem consignadas no orçamento de 2018:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função:26 - Transporte
Subfunção:782 - Transporte Rodoviário
Programa:23 - Estradas Vicinais
Ação:2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2005 - SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função:20 - Agricultura
Subfunção:606 - Extensão Rural
Programa:20 - Assistência Ao Produtor Rural
Ação:2.40 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANÇAS
Função:4 - Administração
Subfunção:122 - Administração Geral
Programa:3 - Administração Geral
Ação:2.22 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário:3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade Orçamentária:3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Função:10 - Saúde
Subfunção:301 - Atenção Básica
Programa:9 - Saúde Com Qualidade
Ação:2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função:12 - Educação
Subfunção:361 - Ensino Fundamental
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário:4000 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:4001 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:8 - Assistência Social
Subfunção:244 - Assistência Comunitária
Programa:5 - Assistência Social Geral
Ação:2.26 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

15 – DAS PENALIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

15.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

15.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

15.3 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao(s) FORNECEDOR(ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

15.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

15.8 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

15.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1 – A proponente vencedora ficará obrigada a prestar os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

16.2 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

16.3 – A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

16.4 – A empresa vencedora deverá possuir espaço físico suficiente para fins de efetuar o recolhimento dos veículos que estiverem sob seus cuidados, ficando sob sua responsabilidade a guarda do bem.

17 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a licitante(s) vencedora(s) terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

18 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

18.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.5 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

- 19.1.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 19.1.2 – Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável;
- 19.1.3 - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 19.1.4 - Tiver presentes razões de interesse público;
- 19.1.5 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 19.1.6 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

19.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

19.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) servidor(es) indicados pela secretaria de Transportes e Obras.

20.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

21 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

21.1 – A contar do recebimento definitivo dos serviços pelo **Fiscal da Ata de Registro de Preços**, a proponente vencedora garante a continuidade e qualidade do resultado de cada serviço de manutenção prestado, pelo prazo **não inferior a 90 (noventa) dias**, não se aplicando a garantia a falhas por causas alheias ao serviço executado, devendo o prazo da garantia vir escrito na Nota Fiscal ou fatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

21.1.1 – Referido prazo não corre se a falha, defeito ou vício for ocultado pela proponente vencedora ao tempo da prestação de serviços.

21.2 – Em caso de não aceitação, fica a proponente vencedora obrigada a refazer os serviços e a substituí-lo, sem custos, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação a ser expedida pelo Município, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste edital.

21.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente vencedora, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na própria Ata de Registro de Preços, bem como dos contratos dela decorrentes.

21.4 – A execução dos serviços pela proponente vencedora implica no reconhecimento de serem as peças fornecidas pelo Município de primeira qualidade, salvo no caso de recusa tempestiva e justificada formalmente.

22 – DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO

22.1 – A proponente vencedora deverá possuir, até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, instalações físicas suficientes para atendimento da frota descrita neste edital quanto ao item que sagrar-se vencedora, com equipamentos, ferramentas e demais componentes para execução dos serviços contratados.

22.2 – Local de estacionamento: A empresa deverá ter espaço físico próprio no local de atendimento da prestação de serviços ou logisticamente adequado, suficiente para abrigar os veículos, sendo que à noite, feriados e fins de semana os mesmos deverão ser recolhidos no mínimo em pátio fechado, ficando sob sua responsabilidade a guarda do bem, inclusive em relação à furto ou roubo.

22.3 – A oficina da proponente vencedora deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.

22.4 – A proponente vencedora deverá manter na oficina equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:

- Elevadores e/ou rampa para todos os itens;
- Aparelho de análise de diagnóstico de veículos com sistema elétrico e eletrônico;
- Macaco para remoção e instalação de câmbio;
- Suporte ou guincho para retirar e instalar motores;
- Demais ferramentas e equipamentos para a execução completa e eficiente dos serviços abrangidos pelo presente edital.

23 – DO PROCEDIMENTO E CÁLCULO PARA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

23.1 – Será necessária a apresentação da **Solicitação de Atendimento – SAT (Anexo IX)** e o **Plano de Serviços (Anexo X)** apresentado pela proponente vencedora.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

23.2 – Após a regular apresentação dos documentos citados no item 23.1, fica o **Fiscal da Ata de Registro de Preços**, responsável pela aprovação do Plano de Serviço.

23.3 – Aprovado o Plano de Serviço, com apuração/conferência do número de horas para cada serviço pelo Fiscal de Contrato, será dado prosseguimento ao procedimento de formalização de contratação, obedecidas as fases de processamento da despesa.

23.4 – Em conformidade, deverá ser utilizada **Tabela para Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal (Anexo VIII)**, convertendo minutos em centésimos de hora para fins de apuração do preço e pagamento mediante a efetiva prestação de serviços, em algarismo, com no máximo 02 (duas) casas decimais, utilizando as regras matemáticas de arredondamento universalmente aceitas, que admitem que “algarismos decimais menores que 5 (cinco) não modificam o algarismo anterior, enquanto que algarismos decimais iguais ou superiores a 5 (cinco) modificam, incrementando-se ao algarismo anterior uma unidade (Norma da ABNT NBR 5891).

24 – DA CONVERSÃO

24.1 – Quando for necessário efetuar cálculos com minutos é preciso converter o padrão de horas (sexagesimal) para o centesimal, pois não é possível realizar operações matemáticas utilizando a nomenclatura de horas e minutos.

24.2 – O uso da **Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal (Anexo VIII)** é indispensável para a realização da conversão dos minutos, uma vez que para pagamento a hora inteira equivale ao 1 (um) inteiro de centésimo.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 – As razões da impugnação e as manifestações de recursos administrativos não serão aceitas via e-mail ou fax, devendo as mesmas serem protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto.

25.2 – Todos os documentos referente à **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO** poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

25.3 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

25.4 – O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

25.5 – Após a declaração de vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado que posteriormente será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

25.6 – No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para adjudicação e homologação.

25.7 – O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.8 – É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, devidamente credenciado, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

25.9 – Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08h00min as 11h45min e das 13h30min as 17h45min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, na Av. Mal Costa e Silva, n. 111, Pinheiro Preto – SC, mesmo horário.

25.10 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Credenciamento;

Anexo II – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Declaração de que não emprega menores;

Anexo IV – Declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP;

Anexo V – Dados bancários da licitante;

Anexo VI – Declaração de Idoneidade;

Anexo VII – Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal;

Anexo VIII – SAT – Solicitação de Atendimento;

Anexo IX – Plano de Serviços;

Anexo X – Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório;

Anexo XI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo XII - Planilhas contendo relação dos veículos que compõem a frota;

Anexo XIII - Formulário Proposta Comercial - Cotação de Preços;

Anexo XIV – Declaração de estrutura mínima de atendimento.

25.11 – Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

25.12 – O Edital, relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações junto à Prefeitura Municipal e no site do Município: www.pinheiropreto.sc.gov.br.

26 – DO FORO

26.1 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Tangará/SC, se for o caso.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017
REGISTRO DE PREÇOS

CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Pinheiro Preto, na modalidade Pregão nº , na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____, de _____ de 2017.

**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa
(firma reconhecida)**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

ANEXO II

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017
REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

_____, CNPJ nº _____,
sediada na _____

_____,
declara sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

_____, _____, de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017
REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, CNPJ nº _____
sediada na _____ DECLARA
que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988,
não possuindo em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de
14 (quatorze) anos.

_____, _____, de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017
REGISTRO DE PREÇOS

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante _____ legal, _____ o(a) _____ Sr.(a.)
_____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____, do CPF nº _____,
DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta
empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art.
3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017
REGISTRO DE PREÇOS

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente da
Licitante:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

E-mail:

Telefone/Celular:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017
REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, CNPJ nº

_____,
(razão social da Empresa)

sediada na _____

DECLARA que

(endereço completo)

não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

_____, _____, de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017
REGISTRO DE PREÇOS

TABELA DE CONVERSÃO DE HORA SEXAGESIMAL PARA CENTESIMAL

TABELA DE CONVERSÃO DE HORA SEXAGESIMAL PARA CENTESIMAL			
HORA SEXAGESIMAL (MINUTOS)	HORA CENTESIMAL (MINUTOS)	HORA SEXAGESIMAL (MINUTOS)	HORA CENTESIMAL (MINUTOS)
0,01'	0,02	0,31'	0,52
0,02'	0,03	0,32'	0,53
0,03'	0,05	0,33'	0,55
0,04'	0,07	0,34'	0,57
0,05'	0,08	0,35'	0,58
0,06'	0,10	0,36'	0,60
0,07'	0,12	0,37'	0,62
0,08'	0,13	0,38'	0,63
0,09'	0,15	0,39'	0,65
0,10'	0,17	0,40'	0,67
0,11'	0,18	0,41'	0,68
0,12'	0,20	0,42'	0,70
0,13'	0,22	0,43'	0,72
0,14'	0,23	0,44'	0,73
0,15'	0,25	0,45'	0,75
0,16'	0,27	0,46'	0,77
0,17'	0,28	0,47'	0,78
0,18'	0,30	0,48'	0,80
0,19'	0,32	0,49'	0,82
0,20'	0,33	0,50'	0,83
0,21'	0,35	0,51'	0,85
0,22'	0,37	0,52'	0,87
0,23'	0,38	0,53'	0,88
0,24'	0,40	0,54'	0,90
0,25'	0,42	0,55'	0,92
0,26'	0,43	0,56'	0,93
0,27'	0,45	0,57'	0,95
0,28'	0,47	0,58'	0,97
0,29'	0,48	0,59'	0,98
0,30'	0,50	0,60'	1,00




ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017
REGISTRO DE PREÇOS

SAT (SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO)

Área:	<input type="checkbox"/> Manutenção Preventiva <input type="checkbox"/> Manutenção Corretiva <input type="checkbox"/> Serviços Mecânicos em Geral				
Veículo/Placa:	<input type="checkbox"/> Passeio/Utilitário <input type="checkbox"/> Ambulância/Van	<input type="checkbox"/> Van <input type="checkbox"/> Micro-ônibus	<input type="checkbox"/> Moto <input type="checkbox"/> Caminhão	<input type="checkbox"/> Ônibus	
Marca/Item:	<input type="checkbox"/> Fiat <input type="checkbox"/> Chevrolet/General Motors <input type="checkbox"/> Renault	<input type="checkbox"/> Ford <input type="checkbox"/> Volkswagen <input type="checkbox"/> Toyota	<input type="checkbox"/> Mitsubischi <input type="checkbox"/> Peugeot <input type="checkbox"/> Mercedes Benz	<input type="checkbox"/> Ford <input type="checkbox"/> Agrale <input type="checkbox"/> Iveco	<input type="checkbox"/> Yamaha <input type="checkbox"/> Honda <input type="checkbox"/> Volvo
Secretaria/Departamento Pertencente:					
Fornecedora (empresa):					
Pregão Presencial nº		Apresentação da Solicitação - SAT			
Ata de Registro de Preços nº	Vigência:	Data:	Hora da entrada do veículo:	Atendente:	
Descrição da situação do veículo (assinalar somente os itens que correspondem a situação do veículo)					
<input type="checkbox"/> Manchado <input type="checkbox"/> Riscado <input type="checkbox"/> Amassado <input type="checkbox"/> Vidro Quebrado <input type="checkbox"/> Acessórios ()	<input type="checkbox"/> Extintor <input type="checkbox"/> Macaco <input type="checkbox"/> Triângulo de sinalização <input type="checkbox"/> Chave de roda <input type="checkbox"/> Estepe	Pneus: <input type="checkbox"/> Novo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim	Pára-brisa: <input type="checkbox"/> Trincado <input type="checkbox"/> Quebrado <input type="checkbox"/> Normal	 Quilometragem: _____ Km Observações:	
Descrição da demanda imediata					
Descrever aqui o fato ou situação que motiva a solicitação. (Continuar no verso se necessário)					
Assinaturas sobre carimbo					
Emitente da Solicitação de Atendimento		Representante da Fornecedora (empresa): Recebi o veículo e a Solicitação de Atendimento conforme acima discriminados.			
Avaliação Fundamentada do Atendimento QUANTO AO ESTADO DO VEÍCULO NO RECEBIMENTO (conforme previsto no edital)					
Data e hora da apresentação do veículo à Fornecedora (empresa). Apresentou o Plano de Serviço com o orçamento no ato? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Outras observações do Fiscal da Ata de Registro de Preços:			



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

ANEXO IX

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017
REGISTRO DE PREÇOS**

PLANO DE SERVIÇO

Plano de Serviço, documento emitido pela empresa vencedora, em resposta à SAT, que, se aprovado, fará parte integrante, total ou parcialmente, da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**.

CONTEÚDO:

- a) Identificação do veículo;
- b) Número e data da SAT- Solicitação de Atendimento;
- c) Diagnóstico do problema e identificação do serviço a ser executado e suas partes e prazo de garantia do mesmo;
- d) Especificações dos serviços a serem realizados;
- e) Especificações e quantidades das peças para aquisição pelo Município quando necessário para realização dos serviços;
- f) Levantamento do tempo a ser gasto em cada serviço ou parte dele e totalização do tempo;
- g) Orçamento do preço do serviço, discriminando cada operação, seu tempo de duração em horas, o preço unitário por hora-homem que será baseado na ata de registro de preços, o preço de cada operação e, por fim, o preço total do serviço;
- h) Definição do prazo necessário para a disponibilização do veículo com o serviço realizado;
- i) Definição do prazo de garantia dos serviços prestados, observado o tempo mínimo previsto neste Termo de Referência;
- j) Definição do local da disponibilização do veículo com o serviço realizado, para fins de teste e de devolução.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

ANEXO X

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017
REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR
DE PROCESSO LICITATÓRIO**

_____, CNPJ nº _____,
sediada na _____,

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações, bem como na lei do nepotismo.

_____, _____, de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

ANEXO XI

REGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017
REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2017

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2017, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PEDRO RABUSKE**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições resolve registrar o(s) preço(s) da empresa: _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Senhor _____, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDORA** para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 074/2017 – Registro de Preços, homologado em data de ___ de _____ de 2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1– A presente ata tem por objeto o Campo do usuário ObjetoLicitacao = REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA PARCELADA, NOS CAMINHÕES, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS UTILITÁRIOS E AUTOMOVEIS DA FROTA DO MUNICÍPIO, conforme descrição e estimativa de horas constante da tabela abaixo:

- a) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA;**
- b) **MANUTENÇÃO CORRETIVA;**
- c) **SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR/HORA		
		VLR H/MANUTENÇÃ O PREVENTIVA	Corretiva	Serviços MECÂNICA EM GERAL
1	Serviços mecânicos para caminhões da marca MERCEDES BENZ.			
2	Serviços mecânicos para caminhões da marca FORD.			
3	Serviços mecânicos para caminhões da marca VOLKSWAGEN.			



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

4	Serviços mecânicos para caminhões da marca VOLVO.			
5	Serviços mecânicos para ônibus da marca IVECO.			
6	Serviços mecânicos para ônibus da marca MERCEDES BENZ			
7	Serviços mecânicos para micro-ônibus da marca VOLKSWAGEN.			
VEÍCULOS TIPO: AUTOMÓVEIS				
8	Serviços mecânicos para CELER, marca CHERY			
9	Serviços mecânicos para CLASSIC, marca CHEVROLET			
10	Serviços mecânicos para GOL, marca VOLKSWAGEN			
11	Serviços mecânicos para JETA, marca VOLKSWAGEN			
12	Serviços mecânicos para LOGAN, marca RENAULT			
13	Serviços mecânicos para UNO, marca FIAT			
14	Serviços mecânicos para VOYAGE, marca VOLKSWAGEN			
15	Serviços mecânicos para MOBI, marca FIAT			
VEÍCULOS TIPO: UTILITÁRIOS				
16	Serviços mecânicos para SAVEIRO marca VOLKSWAGEN			
17	Serviços mecânicos para HILUX marca TOYOTA			
VEÍCULOS TIPO: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS				
18	Serviços mecânicos para SPIN marca CHEVROLET			
19	Serviços mecânicos para KOMBI marca VOKSWAGEN			
20	Serviços mecânicos para DUCATO/DOBLO marca FIAT			
21	Serviços mecânicos para KANGOO, marca RENAULT			
22	Serviços mecânicos para AMBULANCIA KANGOO, marca RENAULT			
23	Serviços mecânicos para BOXER, marca PEUGEOT			

1.2 – Para o presente certame serão consideradas as seguintes definições dos serviços:

a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

utilização, previstas no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.; para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo;

b) MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços de pintura e chapeação.

c) SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL: Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, carburadores, injetores de combustível mecânico e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial(ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

1.3 – A FORNECEDORA deverá possuir oficina mecânica num raio de distância de, no máximo, **50 km (cinquenta quilômetros) do perímetro urbano do Município de Pinheiro Preto** para todos os itens, sendo de responsabilidade da FORNECEDORA, quando necessário, a remoção do veículo até sua oficina e a devolução na sede da contratante, sem qualquer ônus para o Município durante a validade da ata e garantia.

1.4 – A FORNECEDORA, se necessário, deverá realizar o transporte do veículo (ida e volta), até a sua sede, impreterivelmente, com caminhão guincho plataforma, arcando com todas as despesas necessárias.

Obs.: O transporte acima citado deverá ser realizado por guincho devidamente segurado.

1.5 – O local de execução dos serviços e assistência técnica para os veículos deverá ser a oficina da FORNECEDORA, inclusive no período de garantia, vedada subcontratação não autorizada previamente.

1.6 – Em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento, a FORNECEDORA, sem ônus adicional para o Município, no raio de **50 km (cinquenta quilômetros) do perímetro urbano do município de Pinheiro Preto**, deverá obedecer a um limite máximo para atendimento de **até 3 (três) horas** depois de acionada pelo requisitante, bem como deverá realizar a remoção para execução dos serviços nos prazos regulares. O prazo também se aplica para situações de assistência técnica ou serviço de auto socorro, a contar do recebimento da solicitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

1.7 – Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista nesta ata e seus anexos, obedecidas às formalidades e ocorrência da liquidação da despesa.

1.8 – A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com a necessidade e orçamento (**Plano de Serviços – Anexo X**) a ser apresentado ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente atestado pelo mesmo.

1.9 – Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis, descrição do provável defeito, etc.). Nesta vistoria, formalizada pela **SAT- Solicitação de Atendimento (Anexo IX)** devem assinar o responsável pelo veículo (Fiscal da Ata de Registro de Preços) e o representante da FORNECEDORA.

1.10 – A FORNECEDORA, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento do veículo e respectiva **SAT- Solicitação de Atendimento (Anexo IX)** para serviço, constatando o problema e os serviços/reparos a serem executados, apresentará ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem prestados e relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo Município para a execução da futura contratação, bem como a quantidade de horas correspondentes aos serviços (**Plano de Serviços – Anexo X**), nos termos previstos na presente ata para efeito de eventual aprovação e expedição da Autorização de Fornecimento.

1.11 – Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item 1.10, além das horas e do preço dos serviços conforme registrado em ata, relação das peças e suas respectivas especificações a serem adquiridas pelo Município, para utilização na manutenção dos referidos veículos.

1.11.1 – O prazo de entrega dos veículos a serem reparados, será contado a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e deverá respeitar os prazos máximos estabelecidos nesta ata e seus anexos, sendo que quando necessária a substituição de peças, o prazo de execução será contado a partir das providências previstas no item 1.9 e da entrega da mesma.

1.12 – O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o Município expedirá Autorização de Fornecimento à FORNECEDORA para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, **sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.**

1.13 – O Município, não concordando com a relação de serviços/peças/materiais apresentados pela FORNECEDORA, solicitará uma nova relação suprimindo o que



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

entender necessário (novo orçamento), sem que caiba qualquer recurso por parte desta, inclusive quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a SAT – Solicitação de Serviços que tenha recebido.

1.14 – Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços/peças/materiais, a FORNECEDORA deverá informar o fato ao Município, por escrito e de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do Fiscal da Ata de Registro de Preços, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

1.15 – Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.16 – Todos os materiais necessários para a completa execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da FORNECEDORA, já inclusos no valor da mão de obra.

1.17 – O Fiscal da Ata de Registro de Preços designado pelo Município terá livre acesso a qualquer tempo, à oficina da FORNECEDORA para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução ou dos serviços para elaborar o orçamento.

1.18 – Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos (recebimento definitivo) após o(s) veículo(s) ser(em) examinado(s) pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços designado pelo Município.

1.19 – Após a prestação dos serviços, a FORNECEDORA deverá entregar os veículos no local informado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, de acordo com o indicado na Autorização de Fornecimento.

1.20 – Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária. Findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o item correspondente desta ata, para efeito de contratações.

1.21 – A FORNECEDORA responderá por eventuais danos causados aos veículos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.

1.21.1 – Será de total e exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto que por ventura venham a ocorrer durante o período em que a mesma estiver com a guarda do(s) veículo(s) para a prestação dos serviços ou quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo-os, arcando com todos os custos envolvidos no infortúnio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

1.22– A FORNECEDORA deverá zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por ele e por tudo o que estiver em seu interior no momento do serviço e até que o mesmo seja devolvido ao órgão requisitante.

1.23 – A FORNECEDORA deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 – Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ ____ (____), sendo o valor unitário de R\$ ____ (____).

2.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.1.1 – A FORNECEDORA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

3.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.

3.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a FORNECEDORA não regularize sua situação.

3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.

3.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Pinheiro Preto** com indicação do CNPJ específico sob nº **82.827.148/0001-69**.

3.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

4.1 – A FORNECEDORA ficará obrigada a prestar os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - A FORNECEDORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, durante o período de **12 (doze) meses**, conforme a necessidade e solicitação da área requisitante.

5.2 – Os prazos para execução dos reparos necessários no(s) veículo(s) devem ser estabelecidos de comum acordo com a FORNECEDORA, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo que para a manutenção corretiva o prazo máximo é de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

5.3 – Para apresentar o **Plano de Serviços (Anexo X)** com orçamento ao Município, o prazo é de no máximo **24 (vinte e quatro) horas** a contar da entrega do veículo com a **Solicitação de Atendimento – SAT (Anexo IX)**, diretamente ao Fiscal da Ata de Registro de Preços.

5.4 – Para iniciar a execução do serviço, a FORNECEDORA terá o prazo máximo de até **12 (doze) horas** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.4.1 - Esse prazo poderá ser diminuído por imperiosa necessidade dos serviços por parte do Município.

5.5 – Para executar qualquer serviço, os prazos máximos admitidos para efeito de remuneração, **independentemente do tempo dispendido para execução dos serviços serão os constantes da Autorização de Fornecimento emitida anteriormente**, não sendo considerados em duplicidade quando o caso permitir. *(Ex: retirado o motor para realizar a substituição de uma determinada peça, este tempo não pode ser considerado concomitantemente para substituição de outra peça ou serviço, cabendo somente a cobrança do tempo para realização deste)*

5.6 – Para a FORNECEDORA enviar resposta a qualquer comunicação do Município, contados do momento do recebimento, o prazo será:

- Imediatamente se demandada por telefone, salvo não dispendo de imediato da informação demandada;

- 24 (vinte e quatro) horas, para resposta por e-mail, para o endereço de e-mail do servidor do Município que lhe for indicado. **É obrigação da empresa vencedora**, a apresentação do **endereço eletrônico válido** para fins de recebimento de notificações, comunicados, intimações, bem como empenhos e Autorizações de Fornecimento, podendo fazê-lo desde logo em sua proposta de preços na licitação;

- 02 (dois) dias úteis quando exigida resposta formal, devidamente protocolado.

5.7 – Após a prestação de serviços, deverá a FORNECEDORA entregar o veículo nas mesmas ou melhores condições de limpeza em que o recebeu.

5.8 – Após a realização de cada serviço, a FORNECEDORA deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o servidor designado pelo Município na realização de prova de rua, quando os serviços serão testados com o veículo trafegando, retornando o veículo automaticamente à FORNECEDORA, caso o resultado no teste não se mostre satisfatório.

5.8.1 – A FORNECEDORA arcará com os custos e a responsabilidade técnica dos testes referidos no item acima.

5.9 – A FORNECEDORA deverá reparar, inclusive substituindo peças, tudo às suas expensas, quando o defeito for decorrente de falha na execução de serviço anteriormente executado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

5.10 – A FORNECEDORA deverá refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços a partir dos devidos testes.

5.11 – A FORNECEDORA deverá apresentar e disponibilizar ao Município as peças, acessórios e materiais que tiverem sido substituídos e, não sendo os mesmos recolhidos **pelo Município, dar-lhes a devida destinação, respeitadas rigorosamente às normas ambientais aplicáveis. (As peças substituídas serão fotografadas e arquivadas no processo de despesa dos serviços)**

5.12 – A FORNECEDORA deverá preencher e, quando for o caso, carimbar/rubricar o manual, ficha e/ou outro documento de controle de inspeção e manutenção regular do veículo.

5.13 – A FORNECEDORA deverá preencher adesivo ou outro meio de registro informando a quilometragem ou a data da próxima troca de lubrificantes ou outro material ou manutenção preventiva de alguma parte, peça ou acessório, para os casos necessários.

5.14 – Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da FORNECEDORA, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.15 – A não prestação dos serviços dentro dos prazos acima, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

5.16 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

5.17 – O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

5.17.1 - O recebimento provisório será feito mediante certificação.

5.18 - O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

5.19 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

5.20 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da FORNECEDORA pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

5.21 - A FORNECEDORA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 – A contar do recebimento definitivo dos serviços pelo **Fiscal da Ata de Registro de Preços**, a FORNECEDORA garante a continuidade e qualidade do resultado de cada serviço de manutenção prestado, pelo prazo **não inferior a 90 (noventa) dias**, não se aplicando a garantia a falhas por causas alheias ao serviço executado, devendo o prazo da garantia vir escrito na Nota Fiscal ou fatura.

6.1.1 – Referido prazo não corre se a falha, defeito ou vício for ocultado pela FORNECEDORA ao tempo da prestação de serviços.

6.2 – Em caso de não aceitação, fica a FORNECEDORA obrigada a refazer os serviços e a substituí-lo, sem custos, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação a ser expedida pelo Município, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas nesta ata.

6.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas nesta ata, na própria Ata de Registro de Preços, bem como dos contratos dela decorrentes.

6.4 – A execução dos serviços pela FORNECEDORA implica no reconhecimento de serem as peças fornecidas pelo Município de primeira qualidade, salvo no caso de recusa tempestiva e justificada formalmente.

CLÁUSULA 7ª – DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO

7.1 – A FORNECEDORA deverá possuir, até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, instalações físicas suficientes para atendimento da frota descrita nesta ata quanto ao lote que sagrar-se vencedora, com equipamentos, ferramentas e demais componentes para execução dos serviços contratados.

7.2 – Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento da prestação de serviços ou logisticamente adequado, suficiente PARA abrigar os veículos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

7.3 – A oficina da FORNECEDORA deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.

7.4 – A FORNECEDORA deverá manter na oficina equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:

- Elevadores e/ou rampa para todos os itens;
- Aparelho de análise de diagnóstico de veículos com sistema elétrico e eletrônico;
- Macaco para remoção e instalação de câmbio;
- Suporte ou guincho para retirar e instalar motores;
- Demais ferramentas e equipamentos para a execução completa e eficiente dos serviços abrangidos pela presente ata.

CLAÚSULA 8ª – DO PROCEDIMENTO E CÁLCULO PARA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

8.1 – Será necessária a apresentação da **Solicitação de Atendimento – SAT (Anexo IX)** e o **Plano de Serviços (Anexo X)** apresentado pela FORNECEDORA.

8.2 – Após a regular apresentação dos documentos citados no item 8.1, fica o Fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pela aprovação do Plano de Serviço.

8.3 – Aprovado o Plano de Serviço, com apuração/conferência do número de horas para cada serviço pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, será dado prosseguimento ao procedimento de formalização de contratação, obedecidas as fases de processamento da despesa.

8.4 – Em conformidade, deverá ser utilizada **Tabela para Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal (Anexo VIII)**, convertendo minutos em centésimos de hora para fins de apuração do preço e pagamento mediante a efetiva prestação de serviços, em algarismo, com no máximo 02 (duas) casas decimais, utilizando as regras matemáticas de arredondamento universalmente aceitas, que admitem que “algarismos decimais menores que 5 (cinco) não modificam o algarismo anterior, enquanto que algarismos decimais iguais ou superiores a 5 (cinco) modificam, incrementando-se ao algarismo anterior uma unidade (Norma da ABNT NBR 5891).

CLÁUSULA 9ª – DA CONVERSÃO

9.1 – Quando for necessário efetuar cálculos com minutos é preciso converter o padrão de horas (sexagesimal) para o centesimal, pois não é possível realizar operações matemáticas utilizando a nomenclatura de horas e minutos.

9.2 – O uso da **Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal (Anexo VIII)** é indispensável para a realização da conversão dos minutos, uma vez que para pagamento a hora inteira equivale ao 1 (um) inteiro de centésimo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA

10.1 – A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município e a FORNECEDORA terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 11ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente ata correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2017/2018.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
- III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 13ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando a FORNECEDORA:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público;

e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3 - A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 14ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

14.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto.

CLÁUSULA 15ª - DAS PENALIDADES

15.1 – Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

15.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

15.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a FORNECEDORA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) FORNECEDORA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10%



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

(dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

- c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

15.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a FORNECEDORA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

15.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.9 - Nenhum pagamento será processado à FORNECEDORA penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO

16.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

16.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 17ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 116/2017 modalidade Pregão Presencial nº Campo do usuário NumLicitação = 72/2017 - PMV - Registro de Preços, obrigando-se a FORNECEDORA de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2 - A FORNECEDORA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

17.3 - A FORNECEDORA declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 18ª – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) secretários municipais

18.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CLÁUSULA 19ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos Municipais nº de 8.208, de 21 de janeiro de 2005, e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 20ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

20.3 - A FORNECEDORA signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 21ª - DO FORO

21.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

CLÁUSULA 22ª – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotações específicas previstas no orçamento do exercício de 2017 e abaixo transcritas, e àquelas a serem consignadas no orçamento de 2018:

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função:26 - Transporte
Subfunção:782 - Transporte Rodoviário
Programa:23 - Estradas Vicinais
Ação:2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2005 - SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função:20 - Agricultura
Subfunção:606 - Extensão Rural
Programa:20 - Assistencia Ao Produtor Rural
Ação:2.40 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANÇAS
Função:4 - Administração
Subfunção:122 - Administração Geral
Programa:3 - Administração Geral
Ação:2.22 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário:3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária:3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Função:10 - Saúde
Subfunção:301 - Atenção Básica
Programa:9 - Saude Com Qualidade
Ação:2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função:12 - Educação
Subfunção:361 - Ensino Fundamental
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário:4000 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:4001 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:8 - Assistência Social
Subfunção:244 - Assistência Comunitária
Programa:5 - Assistencia Social Geral
Ação:2.26 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Pinheiro Preto ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDR RABUSKE
Prefeito Municipal

FORNECEDORA
Representante

Testemunhas:

1-

Nome:

CPF:

2-

Nome:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

ANEXO XII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017
REGISTRO DE PREÇOS

PLANILHA CONTENDO RELAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA E
QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS

ITEM	QTDE DE HORAS ESTIMADAS	Nº VEÍCULOS	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA
VEÍCULOS TIPO: CAMINHÕES DE PORTE MÉDIO				
1	900,00	6	Serviços mecânicos para caminhões da marca MERCEDES BENZ.	Transportes e Obras
2	300,00	1	Serviços mecânicos para caminhões da marca FORD.	Transportes e Obras
3	300,00	1	Serviços mecânicos para caminhões da marca VOLKSWAGEN.	Transportes e Obras
4	600,00	2	Serviços mecânicos para caminhões da marca VOLVO.	Transportes e Obras
5	600,00	1	Serviços mecânicos para ônibus da marca IVECO.	Educação
6	600,00	3	Serviços mecânicos para ônibus da marca MERCEDES BENZ	Transportes e Obras
7	600,00	3	Serviços mecânicos para micro-ônibus da marca VOLKSWAGEN.	Transportes e Obras
VEÍCULOS TIPO: AUTOMÓVEIS				
8	500,00	2	Serviços mecânicos para CELER, marca CHERY	Saúde
9	800,00	5	Serviços mecânicos para CLASSIC, marca CHEVROLET	Saúde, Administração, Fundo Ass. Social, Agricultura, Educação
10	100,00	1	Serviços mecânicos para GOL, marca VOLKSWAGEN	Agricultura
11	100,00	1	Serviços mecânicos para JETA, marca VOLKSWAGEN	Administração
12	250,00	1	Serviços mecânicos para LOGAN, marca RENAULT	Saúde
13	100,00	1	Serviços mecânicos para UNO, marca FIAT	Agricultura
14	250,00	1	Serviços mecânicos para VOYAGE, marca	Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

			VOLKSWAGEN	
15	200,00	1	Serviços mecânicos para MOBI, marca FIAT	Saúde
VEÍCULOS TIPO: UTILITÁRIO				
16	250,00	1	Serviços mecânicos para SAVEIRO marca VOLKSWAGEN	Transportes e Obras
17	250,00	1	Serviços mecânicos para HILUX marca TOYOTA	Transportes e Obras
VEÍCULOS TIPO: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS				
18	250,00	1	Serviços mecânicos para SPIN marca CHEVROLET	Agricultura
19	250,00	1	Serviços mecânicos para KOMBI marca VOKSWAGEN	Agricultura
20	500,00	2	Serviços mecânicos para DUCATO/DOBLO marca FIAT	Saúde
21	500,00	1	Serviços mecânicos para KANGOO, marca RENAULT	Transportes e Obras
22	250,00	1	Serviços mecânicos para AMBULANCIA KANGOO, marca RENAULT	Saúde
23	250,00	1	Serviços mecânicos para BOXER, marca PEUGEOT	Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

ANEXO XIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017
REGISTRO DE PREÇOS

FORMULÁRIO PROPOSTA COMERCIAL
COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL).....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF:.....

Para fins de participação no certame em destaque, formulamos a seguinte cotação de preços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA HORA EM R\$		
		MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA	SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL
VEÍCULOS TIPO: CAMINHÕES DE PORTE MÉDIO				
1	Serviços mecânicos para caminhões da marca MERCEDES BENZ.			
2	Serviços mecânicos para caminhões da marca FORD.			
3	Serviços mecânicos para caminhões da marca VOLKSWAGEN.			
4	Serviços mecânicos para caminhões da marca VOLVO.			
5	Serviços mecânicos para ônibus da marca IVECO.			
6	Serviços mecânicos para ônibus da marca MERCEDES BENZ			
7	Serviços mecânicos para micro-ônibus da marca VOLKSWAGEN.			
VEÍCULOS TIPO: AUTOMÓVEIS				
8	Serviços mecânicos para CELER, marca CHERY			
9	Serviços mecânicos para CLASSIC, marca CHEVROLET			
10	Serviços mecânicos para GOL, marca			



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

	VOLKSWAGEN			
11	Serviços mecânicos para JETA, marca VOLKSWAGEN			
12	Serviços mecânicos para LOGAN, marca RENAULT			
13	Serviços mecânicos para UNO, marca FIAT			
14	Serviços mecânicos para VOYAGE, marca VOLKSWAGEN			
15	Serviços mecânicos para MOBI, marca FIAT			
VEÍCULOS TIPO: UTILITÁRIO				
16	Serviços mecânicos para SAVEIRO marca VOLKSWAGEN			
17	Serviços mecânicos para HILUX marca TOYOTA			
VEÍCULOS TIPO: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS				
18	Serviços mecânicos para SPIN marca CHEVROLET			
19	Serviços mecânicos para KOMBI marca VOLKSWAGEN			
20	Serviços mecânicos para DUCATO/DOBLO marca FIAT			
21	Serviços mecânicos para KANGOO, marca RENAULT			
22	Serviços mecânicos para AMBULANCIA KANGOO, marca RENAULT			
23	Serviços mecânicos para BOXER, marca PEUGEOT			

Os serviços SERÃO PRESTADOS nos prazos previstos no item 12 do edital convocatório da licitação.

.....(UF),.....de.....de 2017.

EMPRESA
RESPRESENTANTE LEGAL
NOME:.....
CPF.....



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

ANEXO XIV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017
REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA MÍNIMA

.....(Razão Social), inscrita no
CNPJ/MF....., com endereço.....,
DECLARA, através de seu representante, para todos os efeitos legais e sob as
penas da lei, de que, até a data da assinatura do contrato, iremos dispor de estrutura
e espaço físico para atender as exigências previstas no edital convocatório da
licitação.

.....de.....de 2017.

EMPRESA
RESPRESENTANTE LEGAL
NOME:.....
CPF.....



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO